



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de
Educação, referente a Estratégia 9.17.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

A Estratégia 9.17. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 9.17. Fomentar serviços públicos de suporte, presencial e remoto, em centros de atendimento especializados, com o objetivo de apoiar e formar os profissionais de educação no atendimento ao PAEE, sem que haja quaisquer substituições e ou sobreposição em relação ao atendimento oferecido nas escolas regulares.”



* C D 2 5 8 4 0 0 2 2 7 5 6 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A versão modificada da Estratégia 9.17 avança ao estabelecer claramente que os serviços especializados de suporte devem atuar em complementaridade - e nunca como substituição - ao atendimento educacional oferecido nas escolas regulares. Essa mudança reforça o caráter de apoio técnico-pedagógico desses centros, posicionando-os como aliados da escola comum no processo de inclusão, e não como espaços paralelos de escolarização. Ao enfatizar a não substituição do atendimento escolar regular, a estratégia protege o direito à educação inclusiva, evitando que os serviços especializados se tornem alternativas à matrícula na rede regular de ensino. Essa abordagem qualifica o papel dos centros de atendimento como formadores de professores e fornecedores de assessoria técnica, sem sobrepor-se às responsabilidades da escola comum, em total conformidade com os princípios da educação inclusiva estabelecidos na LBI e na PNEEPEI. A estratégia assim fortalece a rede de apoio à inclusão, mantendo a escola regular como espaço principal de aprendizagem e desenvolvimento.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 8 4 0 2 2 2 7 5 6 0 0 *